



Processo nº 641/06-5

CONTRATO Nº 43/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A.

O SENADO FEDERAL, através da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, doravante denominado PROASEN ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A, com sede na Av. Marginal Direita Anchieta 400 – Km 11,5 – parte, Jardim Santa Cruz, CEP: 04182-000 – São Paulo - SP, fax nº (11) 6947-8849, telefone nº (11) 6947-8237, CNPJ-MF nº 46.049.987/0001-30, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Comercial Operadoras Nacionais, Sr. Juan Horácio Carbone, RG nº RNE W434756-U, CPF nº 314.852.197-87 e Sr. José Antonio Vazquez, RG nº RNE V162482-P, CPF nº 213.105.048-81, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 142/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls.1182 do Processo nº 641/06-5, vinculado ao edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls 1050-1131, e da Ata de Abertura de fls. 1170/1174, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 02 (dois) roteadores WAN, marca ALCATEL, modelo 7750 SR 7, incluindo os serviços de instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento e assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais; de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues em um único lote, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos serão entregues na Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, situado à VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília/DF.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Após concluída a instalação do equipamento e após constatado o pleno funcionamento do mesmo, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equipamento deverá ser novo e entregue de forma acondicionada e adequada, em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento do equipamento será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva será realizada vinte e quatro horas por dias, sete dias por semana, por solicitação expressa do PRODASEN.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN;

II - O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento;

III - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

IV - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

V - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

c) anormalidade observada;



- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento a Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência;

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção;

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada que a contaminação do microcomputador foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências ou nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO - O PRODASEN reserva-se o direito de proceder a conexão ou instalar no equipamento, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico especializado, no software de controle e gerência dos roteadores, para configuração e determinação de problemas, para até 04 (quatro) técnicos do Prodasen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O currículo, instrutores e laboratório onde será ministrado o curso deverá ser aprovado pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento deverá ser específico para o equipamento adquirido e deverá incluir laboratório para tarefas do tipo hands-on.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O treinamento deverá ter carga horária mínima de 40 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser fornecido certificado para os participantes do treinamento que obtiverem rendimento adequado.

PARÁGRAFO QUINTO - O curso deverá ser ministrado em até 60 (sessenta) dias após a instalação dos equipamentos, de acordo com a conveniência do PRODASEN.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o edital e o contrato firmado, serão lavrados Termos de Aceites, por três servidores, em duas vias de igual teor, observado o artigo 69, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I – na entrega do equipamento;



II – na conclusão da instalação, configuração e conectorização do equipamento;

III – na conclusão do treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, os seguintes valores:

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 267.557,10
SERVIÇOS	R\$ 64.969,74
GARANTIA ESTENDIDA	R\$ 228.000,00
TREINAMENTO	R\$ 79.565,37

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 640.092,21(seiscentos e quarenta mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente aos equipamentos e materiais será pago após a assinatura do Termo de Aceite indicado no item I da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente aos serviços será pago após a assinatura do Termo de Aceite indicado no item II da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de objeto(s) fornecido(s) mediante importação direta, o pagamento dos equipamentos será efetuado de acordo com o estipulado no capítulo III das Condições para Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo III).

PARÁGRAFO SEXTO – O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o 13º mês de assinatura do Termo de Aceite indicado no item II da Cláusula Sexta do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor correspondente ao treinamento será pago após seu término e emissão do termo de aceite conforme indicado no item III da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimentos, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.



PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo décimo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos efetuar-se-ão no prazo de 9 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado aos Termos de Aceite descritos na Cláusula Sexta, à prévia atestação do Gestor na nota fiscal e a comprovação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo ainda dos documentos exigidos pelo Parágrafo Nono desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço desta aquisição será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Os acréscimos referentes aos equipamentos serão atualizados pela taxa cambial no caso de terem sido fornecidos mediante importação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elementos de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2007NE000374, 2007NE000375 e 2007NE000376 de 06 de julho de 2007.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado na forma do disposto nos Atos nºs 29, de 2003, e 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme o estabelecido na Cláusula Segunda.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso no início ou conclusão do atendimento durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso .
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
Atraso no início ou conclusão do treinamento	Até 30 dias	5% (cinco por cento) do valor total do treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido à conta do PRODASEN, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo sua vigência coincidente com o prazo de garantia estabelecido no "caput" da Cláusula Terceira do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, na proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

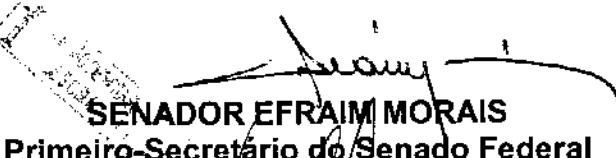


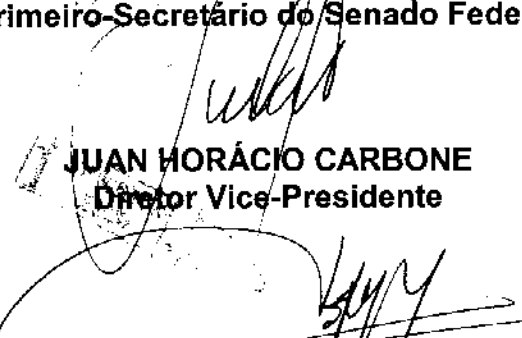
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

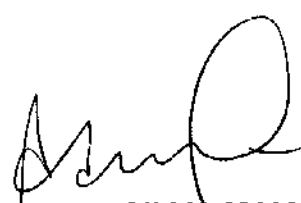
Brasília, de 29 JUL 2007 de 2007.


SENADOR EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal


JUAN HORÁCIO CARBONE
Diretor Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO VAZQUEZ
Diretor Comercial Operadoras Nacionais

TESTEMUNHAS:


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN


DIMITRIOS HADJICOU LAOU
Diretor da SADCON


Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Perla Caroline Gurgulac Trigo - TABELIÃO
Rua Barão, 997 - Centro - SCBul - SP - Cep: 09510-010 - Fone: (11) 4221-3191 - Fax: (11) 4221-4800 - e-mail: tablisao@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas: JUAN HORACIO CARBONE, JOSE ANTONIO VAZQUEZ, as quais confero com os padrões aqui depositados.

São Caetano do Sul, 20 de julho de 2007

Em testemunho da verdade

N. 29070720140953

VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firma: R\$ 4,30 Total: R\$ 8,60

DENIS COELHO MOURA - Escrevente

